

## **PROPOSTA N.º 133/2023**

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Reorganização Administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, deu início a um processo de descentralização, através de um modelo específico de distribuição e repartição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das Freguesias;
- II. A par da descentralização operada por via das competências próprias atribuídas às Freguesias, no âmbito da reorganização administrativa, ficou prevista a delegação de competências em matérias de natureza diversa, pelo Município de Lisboa às freguesias do concelho, por via da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências, conforme o regime estipulado nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo;
- III. Nos termos do disposto no artigo 118º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as delegações de competências devem ter como objetivos a promoção e reforço da coesão e solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- IV. As delegações de competências devem respeitar os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência dos recursos;
- V. Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- VI. Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são instruídas com os estudos previstos no n.º 2 do artigo 122.º e no n.º 3 do artigo 115.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- VII. Neste contexto, a delegação de competências nas Juntas de Freguesia da cidade é um veículo privilegiado para o cumprimento das orientações estratégicas do Município de Lisboa, possibilitando a realização de um vasto conjunto de investimentos alinhados com o Plano de governo da cidade, ao mesmo tempo que focados nas características específicas de cada território e nas necessidades prioritárias da respetiva população;
- VIII. Com o início do atual mandato autárquico (2021-2025), procedeu-se à avaliação dos contratos de delegações de competências desenvolvidos anteriormente, bem como à análise da execução física e financeira dos mesmos, obtendo-se uma visão global e integrada das potencialidades da descentralização do investimento nos múltiplos domínios da cidade, por forma a desenhar um novo programa de investimento por via de contratos interadministrativos de delegação de competências;
- IX. Através do processo de auscultação e em concertação com as Juntas de Freguesia, foi definido o âmbito e o objeto para um novo ciclo de delegações de competências, correspondendo à concretização de ações de investimento repartidas por cinco eixos programáticos, em linha com os objetivos estratégicos do Município, para uma cidade mais próxima, sustentável, dinâmica, solidária e saudável;
- X. Assim, no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do citado diploma legal, e, após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- XI. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, as mesmas subsumem-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
- XII. Ademais a referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias no concelho de Lisboa e, conseqüentemente, a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa;

- XIII. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo também a defender existirem contratos interadministrativos, dada a natureza pública das partes contraentes, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica;
- XIV. Deste modo, a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em especial no que respeita ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, mormente, os interesse próprios das respetivas populações, pode ser formalizada através de contratos administrativos de cooperação, o modelo de excelência para essa autonomia pública contratual;
- XV. Assim, é possível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, através de um auxílio financeiro;
- XVI. Compete à Junta de Freguesia submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- XVII. Incumbe à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- 1) A submissão à Assembleia de Freguesia de Alvalade, para efeitos de autorização, da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Cooperação, entre a Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa, para o período do presente mandato, com vista à execução de intervenções no âmbito dos seguintes Eixos Programáticos: *Territórios Próximos*, *Territórios Sustentáveis*, *Territórios Dinâmicos*, *Territórios Solidários* e *Territórios Saudáveis*, constantes do quadro que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta, sendo para o efeito disponibilizados pelo Município de Lisboa à Freguesia de Alvalade recursos financeiros num valor total de € 3.048.218,00 (três milhões, quarenta e oito mil e duzentos e dezoito euros), o qual será distribuído da seguinte forma:

- 2023 – € 609.643,60;
- 2024 - € 1.524.109,00;
- 2025 - € 914.465,40;

2) A submissão à Assembleia de Freguesia de Alvalade da aprovação da Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Cooperação que se anexa e faz parte integrante da presente proposta.

Lisboa, 7 de junho de 2023.

O Presidente,

(José Amaral Lopes)